

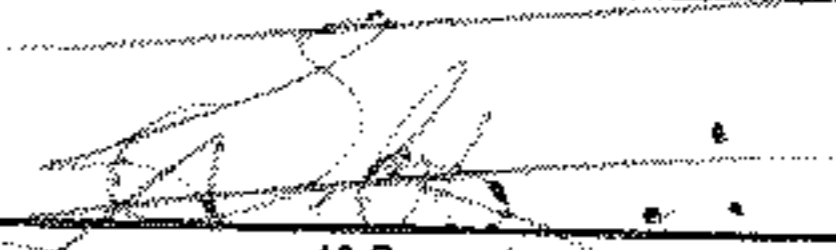


Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 08/2011

APROVADO em única votação
por 8 votos favoráveis e 4 votos
contrários. Sala das Sessões, 30/03/11

1º Secretário

O Projeto de Lei nº 08/11, de autoria do Ilustre Vereador Elias Garcia Candeias, o qual tem o condão de atribuir denominação ao Portal de acesso do loteamento Mirante de São Pedro como “Portal Antônio Lopes”. Após a epigrafada propositura ter sido submetida a análise jurídica e técnica e obtido parecer favorável, esta Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, exara o seu parecer no seguinte sentido:

A Carta Magna, ao elevar o Município à condição de ente político (art. 1º e 18), lhe garantiu competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover o adequado ordenamento urbano e uso do solo local (art. 30, inc. I e VIII) e em decorrência desse arcabouço de atribuições constitucionais, cabe à Municipalidade dispor também sobre a denominação de logradouros públicos.

Assim, no âmbito da constitucionalidade e da legalidade o presente Projeto de Lei, apresenta suporte favorável em nosso ordenamento jurídico, tendo sua constitucionalidade firmada no artigo 30, inciso I da Carta Magna, que aponta como de competência exclusiva dos municípios os *assuntos de interesse local*, fato que se evidencia no presente projeto, e atende ao preceito do artigo 82, inciso XX *in fine* da Lei Orgânica do Município.

Ademais esta propositura tem o apoio popular dos moradores do local, que buscaram pelo Vereador proponente para que tal medida fosse por ele adotada, de tal sorte que a medida guarda em seu bojo interesse público subjetivo, portanto, a propositura em comento reveste-se dos ditames constitucionais e infraconstitucionais previstos em nosso ordenamento jurídico e trata-se de competência concorrente, motivo pelo qual, constata-se sua legalidade.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Isto posto, com a aquiescência dos demais componentes, bem como da relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 25 de março de 2011.


JORGÉ GONÇALVES MANFRINATO
PRESIDENTE


ANTONIO TOLEDO
RELATOR


ELIAS GARCIA CANDEIAS
SECRETÁRIO